



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 973/2025

Processo Número: 38065/2025 | Data do Protocolo: 16/09/2025 18:58:45



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003000350038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a conceder segurança pessoal aos integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e demais órgãos do Executivo do Estado em razão da atuação no combate ao crime organizado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder segurança pessoal aos integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e demais órgãos do Executivo em razão da atuação no combate ao crime organizado.

Parágrafo único: A concessão da segurança, prevista no *caput*, poderá ser estendida para os integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e demais órgãos do Executivo após a cessação das funções designadas ou que porventura estejam na condição de aposentado.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Lei, a concessão da segurança será precedida de análise técnica e fundamentada, juntamente com a observância dos seguintes requisitos:

- I – ser integrante dos órgãos descritos no artigo 1º;
- II – relação de nexo de causalidade com a atuação no combate ao crime organizado;
- III – comprovação da existência de ameaça concreta à vida;
- IV – permanência da situação de risco.

Artigo 3º - Fica autorizada ao Poder Executivo a edição de ulterior disposição regulamentar para garantir a execução da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os membros descritos neste Projeto de Lei possuem uma missão relevante na repressão e combate ao crime organizado, atuando para desmantelar as organizações, apreender armas, drogas e coibir a prática de outras atividades ilícitas.

Todavia, o exercício do valoroso *mister* traz um custo altíssimo, especialmente com relação ao risco à vida, pois a ameaça não se restringe apenas às operações de campo, mas também se estende a emboscadas, ataques, e toda sorte de perigo, seja durante o exercício do trabalho como fora dele.

Como é sabido, a vida é o maior bem jurídico tutelado pelo estado, portanto, a proteção dos profissionais que atuam diretamente no combate ao crime, especialmente ao crime organizado, carece da devida proteção.

Nessa linha, o presente Projeto de Lei visa garantir a proteção dos agentes públicos dedicados à segurança da população. Ainda, a propositura busca atender os profissionais de maneira ampla atingindo,





inclusive, aqueles que tiverem a cessação das funções designadas ou que porventura estejam na condição de aposentado, possibilitando que eles cumpram seu trabalho com a coragem e a dedicação e, principalmente, com a certeza a devida guarda e proteção em caso de necessidade.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Sala das Sessões, em / /2025.

Carla Morando - PSDB



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003800390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Carla Morando** em **16/09/2025 18:45**

Checksum: **4FBE6851C9B9EFE75E6C2B803D7EA7538872FC51FA5743DF079BB02C574D1158**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.